

LEI MUNICIPAL Nº 450 DE 05 DE JUNHO DE 2012.

Regulamenta a Criação da Bandeira, do Brasão de Armas e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Tibau do Sul, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal regulamenta a criação da Bandeira, do Brasão de Armas, através dos símbolos deste Município, que têm as características e descrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A Bandeira Municipal é constituída de um retângulo verde – simbolizando a natureza com suas belezas naturais, os campos, a Mata Atlântica, o seu eco-sistema: a fauna e a flora; a faixa vermelha – traduz o dinamismo, a coragem do Povo Tibauense do Sul e sustém o mapa territorial, no qual, está centrado o escudo do Município. O mapa possui um contorno parcial azul – simbolizando as águas do Oceano Atlântico e da Lagoa Guarairas, tendo um fundo branco – representando a pureza e a natureza pacífica do Povo Tibauense.

§ 2º - O Brasão de Armas, estilo português, lembra, a presença de colonizadores lusitanos na região, cuja composição heráldica se constitui de um escudete 3 X 4 módulos, em campo de (goles) vermelho, centralizando uma árvore na sua cor verde, em toda a sua altura, arrancada de prata e perfilada de ouro, ladeada por dois leões afrontados. Escudo encimado por uma coroa de mouro – representando as tradicionais famílias portuguesas Tibauense legando à Cidade Potiguar o nome “TIBAU” e o Brasão de família tendo como TIMBRE um leão flamante, com um ramo de árvore na garra direita – traduzindo nobreza, força e magnanimidade. Sob a base inferior do brasão em letras verdes, o topônimo do Município.

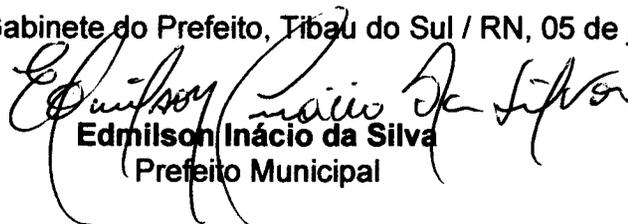
Art. 2º - O desenho original da Bandeira e do Brasão serão arquivados e deles se tirarão cópias.

Art. 3º - A Bandeira Municipal será sempre hasteada nas datas comemorativas, tanto nacionais, estaduais e municipais, ao lado esquerdo do Pavilhão Nacional.

Parágrafo Único – O Brasão de Armas será impresso nos papéis municipais marcando a sua finalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Tibau do Sul / RN, 05 de junho de 2012.



Edmilson Inácio da Silva
Prefeito Municipal